



REPÚBLICA DE ANGOLA

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Projecto de Desenvolvimento do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia (TEST)

Empréstimo N.º IBRD-P5070

Project ID N.º P179154



CÓDIGO DE CONDUTA DO PROJECTO TEST

CAPÍTULO I

(DISPOSIÇÕES GERAIS)

ARTIGO 1.º

(Objecto)

O presente Código de Conduta do Projecto TEST estabelece os princípios e regras de natureza comportamental, que devem ser observados por todos os envolvidos no Projecto TEST, inclusive, no uso dos recursos disponibilizados para a sua acomodação e mobilidade.

ARTIGO 2.º

(Termos e Definições)

No presente Código de Conduta, as palavras e expressões terão o significado que se lhes segue, excepto onde o contexto exigir o contrário:

- a) Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação: abreviadamente MESCTI, é o Departamento Ministerial do Executivo angolano, responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior e do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- b) Projecto de Desenvolvimento do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia (TEST, sigla em inglês): é um conjunto de actividades orçadas no montante de USD 200 milhões financiados pelo Banco Mundial e pela Parceria Global para a Educação (GPE), visando: i) melhorar a qualidade da preparação dos estudantes para aumentar o número total de matrículas e expandir as oportunidades para o acesso mais equitativo; ii) melhorar a qualidade e alinhamento dos currículos com o mercado de trabalho e instrução em áreas de formação prioritárias; e iii) melhorar a governação e gestão do Sector de Ensino Superior;

- c) Funcionários Públicos: pessoas que desempenham funções na administração pública e que possuem um vínculo de emprego público por nomeação;
- d) Agente Administrativo: pessoa que, mediante nomeação provisória ou através de Contrato de Trabalho Público ingressa na Função Pública;
- e) Especialistas Contratados: todos os profissionais especialmente contratados ou convidados para o exercício de funções específicas, no âmbito do Projecto TEST;
- f) Fiscal de Obra: o representante da Firma de Fiscalização da empreitada contratada, no âmbito do Projecto TEST, que actua como responsável pelas questões técnicas do Projecto, com vista a garantir que o mesmo seja executado ou construído em conformidade com as especificações, normas técnicas, prazos e orçamento estabelecidos;
- g) Director de Obra: é o representante da empresa de construção contratada, no âmbito do Projecto TEST, responsável pela coordenação de todos os aspectos da obra, desde o planeamento inicial, entrega final e execução da garantia, com vista a assegurar que tudo seja executado conforme o Projecto de Execução, o orçamento e o cronograma;
- h) Entidades envolvidas: qualquer pessoa física ou jurídica que, de forma directa ou indirecta, participe da execução das actividades do Projecto TEST;
- a) Canais de Comunicação e Interacção: meios de comunicação através dos quais são recebidas, de forma anónima e independente, as preocupações relacionadas com a inobservância deste Código, bem

como as sugestões de melhoria no quadro da implementação do Projecto TEST;

- b) Ética: a base moral sobre a qual assentam as políticas e normas comportamentais do TEST, integrada pelo Ethos profissional, princípios da bioética, justiça, beneficência, não maleficência e da autonomia;
- c) Conduta: manifestação, positiva ou negativa, de procedimento, comportamento, acto ou orientação de pessoa singular ou colectiva, dependendo do código moral e ético do grupo em que tem lugar;
- d) Normas Ambientais, Sociais, Saúde e Segurança (NASSS): aquelas referentes a questões de impacto do projecto no ambiente, trabalhadores, comunidades e na sociedade;
- e) Saúde e Segurança Ocupacional (SSO): protecção da segurança, saúde e do bem-estar dos trabalhadores.
- f) Violência Baseada no Género (VBG): qualquer acto prejudicial que seja perpetrado contra a vontade de uma pessoa e que se baseie em diferenças socialmente atribuídas entre homens e mulheres.
- g) Os principais tipos de VBG: (i) violação; (ii) agressão sexual; (iii) assédio sexual; (iv) favores sexuais; (v) agressão física; (vi) casamento forçado; (vii) negação de recursos, oportunidades ou serviços; (viii) abuso Psicológico/Emocional; (ix) violência contra crianças (VCC); (x) aliciamento;
- h) Violação: penetração não consensual (ainda que ligeira) da vagina, ânus ou boca com o órgão sexual masculino, outra parte do corpo ou um objecto;

- i) Agressão Sexual: qualquer forma de contacto sexual não consensual que não resulte ou inclua penetração, tais como tentativa de violação, beijo indesejado, carícia ou toques em partes erógenas;
- j) Assédio Sexual: são avanços sexuais indesejáveis, pedidos de favores sexuais e outras condutas verbais ou físicas de natureza sexual nem sempre explícito ou óbvias, que envolve sempre uma dinâmica de poder e género em que uma pessoa usa da sua posição para assediar outra do género oposto.
- k) Favores Sexuais: é uma forma de assédio sexual que inclui promessas de tratamento favorável ou ameaças de tratamento desfavorável mediante a realização ou não de actos sexuais ou outras formas de comportamento humilhante, degradante ou explorador;
- l) Agressão Física: acto de violência física que não é de natureza sexual;
- m) Casamento Forçado: o casamento de uma pessoa contra a sua vontade;
- n) Negação de Recursos, Oportunidades ou Serviços: negação do legítimo acesso a recursos económicos ou oportunidades de subsistência, educação, saúde ou outros serviços sociais;
- o) Abuso Psicológico/Emocional: acto de infligir dor ou lesão mental ou emocional;
- p) Violência Contra Crianças (VCC): todo o acto passível de infligir dor e causar danos físicos, sexuais, emocionais e/ou psicológicos, potenciais ou reais, a menores de 18 anos de idade;
- q) Aliciamento: uso de meios materiais e não materiais, de modo presencial ou através de dispositivos electrónicos, com vista a atrair menores para a realização de actividade sexual.

- r) Criança: pessoa com menos de 18 anos de idade.
- s) Consentimento: é a escolha informada subjacente à intenção livre e voluntária de um indivíduo aceitar ou concordar em praticar ou não determinado acto;
- t) Probidade: integridade de carácter e ética profissional;
- u) *Due Diligence*: processo destinado a avaliar detalhadamente os riscos de uma determinada operação, pessoa física ou jurídica concreta;
- v) Discriminação: qualquer forma de tratamento com base em critérios extra-profissionais, tais como raça, etnia, local de nascimento, sexo, orientação sexual, condição física ou de saúde, religião, convicções políticas ou ideológicas, condição ou origem social, no âmbito do Projecto TEST ou por conta deste.

ARTIGO 3.º

(Âmbito de Aplicação)

1. Este Código de Conduta é aplicável:
 - a) Aos especialistas e colaboradores contratados;
 - b) Aos prestadores de serviços;
 - c) Aos Consultores;
 - d) Aos estudantes; e
 - e) Às entidades que participam, de forma directa e indirecta, das actividades diárias e executivas do Projecto TEST.
2. Todos os envolvidos no Projecto devem atender às directrizes e procedimentos estabelecidos neste Código de Conduta, informando

imediatamente qualquer irregularidade ao Presidente do Comité de Ética e Conduta do Projecto TEST.

ARTIGO 4.º

(Princípios)

Os destinatários do presente Código devem desenvolver a sua actividade, no estrito respeito pelos seguintes princípios:

- a) Legalidade: conformação das suas acções e decisões às leis, regulamentos e políticas aplicáveis ao Projecto TEST;
- b) Finalidade: Exercer as suas actividades, exclusivamente, com vista a alcançar os objectivos definidos, no âmbito do Projecto TEST;
- c) Boa-fé: orientar as suas acções e decisões de forma correcta, honrada e leal, em prol dos interesses definidos no âmbito do Projecto TEST e do bem-estar da sociedade;
- d) Transparência: Actuar com clareza e flexibilidade, documentando os seus actos, de modo a favorecer a publicidade que, mediante requerimento, lhe seja solicitado, excepto nos casos de sigilo legalmente estabelecido;
- e) Diligência: Agir de forma cuidadosa e responsável, no exercício das suas actividades, de modo a garantir a boa prestação de serviço público e a promoção dos interesses definidos no âmbito do Projecto TEST;
- f) Lealdade: actuar com fidelidade, honestidade e veracidade;
- g) Probidade: não solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, directa ou indirectamente, quaisquer presentes, empréstimos, facilidades ou entretenimento que possam pôr em causa o seu juízo no exercício das suas funções;

- h) Confidencialidade: guardar sigilo sobre questões que estejam a ser objecto de tratamento ou factos de que tenha tomado conhecimento em razão do exercício de suas funções.
- i) Aplicação das normas ambientais, sociais, de saúde e de segurança no trabalho (NASST) e de saúde e segurança ocupacional (SSO) ao projecto;
- j) Prevenção, reportagem e resposta a Violência Baseada no Género (VBG) e a Violência Contra Crianças (VCC) no local de trabalho, nas comunidades circundantes onde serão realizadas intervenções diversas no âmbito do Projecto TEST.

CAPÍTULO II

(DIRECTRIZES NORMATIVAS)

ARTIGO 5.º

(Obrigações dos intervenientes)

No desempenho de suas funções, os envolvidos no Projecto TEST, quer sejam pessoas singulares ou colectivas, obrigam-se a:

- a) Adoptar uma postura de prudência e diligência;
- b) Manter elevados padrões éticos e de idoneidade moral e profissional, bem como realizar seu trabalho com responsabilidade, probidade e honestidade;
- c) Adoptar práticas transparentes, objectivas e imparciais de monitoramento de conflito de interesses que envolvam qualquer interveniente do Projecto TEST e/ou seus clientes;
- d) Conhecer e cumprir as leis, normas, políticas internas, boas práticas e as directrizes de autorregulação aplicáveis às actividades do Projecto TEST;

- e) Usar o equipamento de protecção individual e de identificação sempre que estiver envolvido ou a trabalhar em questões relacionadas com o Projecto TEST, nas situações em que tal seja exigido;
- f) Possuir as habilitações académicas e técnicas necessárias para o exercício de suas funções, devendo possuir as certificações profissionais necessárias para as actividades em que estas forem exigíveis;
- g) Zelar pela integridade, acesso, quando autorizado, e transparência de dados financeiros e de informações submetidas a órgãos competentes e de comunicação externos;
- h) Prevenir, identificar, comunicar e coibir conflito de interesses, actuações imparciais e fraudes internas/externas, no âmbito do Projecto TEST;
- i) Ser responsável pelos controlos e processos sob a sua alçada e pela verificação da sua consistência, eficiência e eficaz;
- j) Prestar informações sobre a sua situação criminal, nos termos da lei;
- k) Cumprir todas as disposições legais relevantes, incluindo as leis laborais, em relação ao trabalho infantil e as políticas de salvaguarda do Banco Mundial sobre o trabalho infantil e a idade mínima;
- l) Actuar de modo independente e imparcial nos procedimentos de auditoria, quando realizados;
- m) Não transferir aos clientes qualquer benefício ou vantagem que possa ocorrer em decorrência da condição de Especialista, Colaborador e Entidade afectas ao Projecto TEST, salvo excepções expressamente previstas em normas específicas ou contratuais;

- n) Trabalhar somente com fornecedores e prestadores de serviços idóneos, contratados com base em critérios técnicos, imparciais, transparentes e éticos;
- o) Preservar as informações confidenciais a que tiverem acesso, excepto aquelas, cuja divulgação seja exigida por lei ou autoridade competente ou prévia e expressamente autorizada pelo Gestor do Projecto TEST;
- p) Não aceder a dados e sistemas cujo acesso não tiver sido autorizado;
- q) Não enviar informações a clientes, órgãos, agentes externos e/ou ao público, em geral, sem prévia autorização da entidade competente;
- r) Comunicar ao Presidente do Conselho de Ética qualquer violação ou indício de violação do presente código, leis e demais dispositivos de que tenha conhecimento, no quadro das actividades do Projecto TEST;
- s) Denunciar ao órgão gestor do Projecto TEST ou ao MESCTI quaisquer actos de VBG, VCC ou qualquer outro que constitua violação do presente código, suspeitos ou reais, cometidos por um colega de trabalho, seja ele funcionário de base ou titular de cargo de direcção ou chefia, quer tenha vínculo ou não com o MESCTI;
- t) Manter informado o MESCTI sobre as questões que afectam as comunidades próximas aos locais onde serão desenvolvidas as actividades do Projecto TEST;
- u) Cumprir integralmente todas as políticas concebidas no âmbito do Projecto TEST;
- v) Não se envolver em situações que possam, de alguma forma, afectar negativamente a reputação do Banco Mundial e do MESCTI.

ARTIGO 6.º

(Obrigações e Responsabilidades dos Prestadores de Serviços)

Para efeitos do presente Código, os prestadores de serviços têm as seguintes obrigações e responsabilidades:

- a) Assegurar que todas as actividades realizadas estejam em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas de segurança, saúde e ambientais;
- b) Fornecer serviços que atendam ou superem os padrões de qualidade estabelecidos no âmbito do Projecto;
- c) Proteger informações sensíveis e garantir a segurança dos dados relacionados ao Projecto;
- d) Implementar práticas sustentáveis e participar de iniciativas que beneficiem a comunidade local;
- e) Notificar imediatamente qualquer comportamento impróprio ou violação deste código através dos canais adequados;
- f) Respeitar e seguir todas as directrizes, normas e procedimentos estabelecidos no âmbito do Projecto TEST e pelo MESCTI.

ARTIGO 7.º

(Proibições)

Aos intervenientes no Projecto TEST é vedado o seguinte:

- a) Discriminar, em razão de condição física, raça, género, tendência política, credo religioso ou orientação sexual;
- b) Tomar parte em qualquer situação que possa constituir assédio sexual ou moral, condições de trabalho indignas ou abusos físicos e psicológicos;
- c) Contratar parentes ou afins de 1.º ou 2.º grau de colaboradores, especialistas ou de representantes das demais entidades intervenientes, mesmo que seja como fornecedor ou prestador de

serviço do Projecto TEST, sem o prévio pronunciamento do Comité de Ética e Conduta do Projecto TEST;

- d) Usar informações privilegiadas em benefício próprio ou de terceiros;
- e) Usar o vínculo ou a função exercida no âmbito do Projecto TEST para obter quaisquer vantagens indevidas para si ou terceiros;
- f) Acumular funções conflituantes em instituições em que o MESCTI tenha qualquer interesse ou participação;
- g) Utilizar, sem autorização, propriedade intelectual do MESCTI, do financiador e/ou de seus clientes e concorrentes;
- h) Usar softwares não licenciados ou não autorizados;
- i) Usar trajes inadequados no ambiente de trabalho;
- j) Praticar actos de suborno, corrupção ou pagamento de propina com vista a obtenção de vantagens para si ou para terceiros;
- k) Utilizar computadores, telemóveis, câmeras de vídeo e digitais ou qualquer outro meio para explorar ou assediar crianças ou aceder à pornografia infantil;
- l) Contratar menores, em violação à legislação angolana, para realizar trabalho doméstico ou outro que os coloque em risco significativo de lesão;
- m) Participar, directa ou indirectamente, de actos ilícitos, tais como prática de actividades económicas sem a devida licença ou autorização, alteração ilícita de preços, declarações falsas, crimes/ardis financeiros e outros que se mostrem lesivos a qualquer das partes envolvidas no Projecto TEST;

- n) Oferecer ou receber, independentemente do valor, quaisquer vantagens por conta do seu vínculo com o Projecto TEST;
- o) Fazer uso de álcool durante o período de trabalho, de estupefacientes ou outra substância que possa afectar o normal das suas faculdades;
- p) Utilizar computadores, telemóveis, câmaras de vídeo e digitais ou qualquer outro meio para explorar ou assediar crianças ou aceder a pornografia infantil (ver também "uso de imagens infantis para fins de trabalho")
- q) Fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros;
- r) Praticar actos que configurem assédio sexual);
- s) Realizar ou solicitar favores sexuais;
- t) Aliciar ou ter contacto sexual, ainda que através de meios digitais, com algum beneficiário do Projecto ou seus dependentes ou com algum membro da comunidade em que desenvolve as suas actividades ou outra circundante.

ARTIGO 8.º

(Violações)

1. Os actos que constituam violação ao presente Código são passíveis de responsabilização, nos termos da legislação aplicável.
2. Deve ser comunicado ao Comité de Ética e Conduta todo o acto, quer consista numa acção ou numa omissão, que constitua violação ao presente Código.
3. A aplicação de medida, nos termos deste Código, compete ao gestor do Projecto TEST, ouvido o Comité de Ética e Conduta.

CAPÍTULO III
(MECANISMO DE SUGESTÃO DE RESOLUÇÃO DE RECLAMAÇÃO)

ARTIGO 9.º

**(Mecanismo de Sugestão de Resolução de Reclamação no âmbito do
Projecto TEST)**

1. A gestão de denúncias, reclamações e sugestões dos Funcionários Públicos, Especialistas e Colaboradores Contratados, estudantes e demais Entidades intervenientes no Projecto TEST é realizada por uma equipa constituída pelos Especialistas de Salvaguarda do Projecto TEST e o Fiscal da Obra, que as reencaminham ao Director da Obra e ao Comité de Ética e Conduta, após tratamento pelos Especialistas Ambientais e Sociais
2. No caso dos estudantes, pessoal afecto aos prestadores de serviços e dos Funcionários Públicos e Agentes Administrativos, as mesmas são reencaminhadas para o órgão competente;
3. As sugestões relacionadas com a sua procedência e, neste caso, a medida a aplicar, a sua improcedência ou necessidade de remessa do processo à entidade com competências disciplinares sobre o presumível infractor devem ser reencaminhadas ao Gestor do Projecto para a sua materialização.

ARTIGO 10.º

(Canais de Comunicação e Interação)

1. Os canais de comunicação e interação que operacionalizam o MSRR, devem ser objecto de ampla divulgação e acesso fácil a todos quanto queiram fazer o uso para efeitos de denúncia, reclamação e sugestão.
2. Para o efeito, a coordenação do Projecto TEST define os meios de comunicação, designadamente, número de telefone, correio electrónico,

link ou código QR, caixa de reclamação e sugestões, incluindo o formulário modelo.

ARTIGO 11.º

(Comité de Ética e Conduta)

1. O Comité de Ética e Conduta do Projecto TEST é o órgão colegial de apoio ao Projecto TEST, presidido por um quadro do MESCTI.
2. É composto pelos seguintes membros:
 - a) Director do Gabinete de Inspecção do MESCTI, na qualidade de presidente;
 - b) Chefe de Departamento de Formação e Avaliação de Desempenho, na qualidade de secretário;
 - c) Chefe de Departamento Jurídico;
 - d) Fiscal da Obra, dependendo do número de firmas envolvidas na fiscalização das empreitadas;
 - e) Um representante da sociedade civil, convidado pelo Titular do MESCTI, mediante proposta do Gestor do Projecto.
3. O Comité de Ética e Conduta do Projecto TEST reúne-se apenas a pedido de qualquer de seus membros e é responsável por:
 - a) Avaliar o cumprimento deste Código, das regulamentações, Normas do Banco Mundial e das políticas internas do MESCTI, bem como actos individuais que possam contrariar ou prejudicar os objectivos do Projecto TEST;
 - b) Avaliar os conflitos de interesses que possam afectar a imparcialidade dos Funcionários Públicos e Colaboradores directa ou indirectamente vinculados ao Projecto TEST;

- c) Averiguar as denúncias ou comunicações de violação ou as violações de que tiver tomado conhecimento e se pronunciar sobre a procedência das mesmas;
 - d) Acompanhar o processo de resolução ou implementação das denúncias, reclamações e sugestões remetidas a outras instituições, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º;
 - e) Deliberar sobre as eventuais medidas disciplinares necessárias.
4. As deliberações do Comité de Conduta do Projecto TEST são tomadas por maioria, com o indispensável registo em acta.
 5. As deliberações do Comité de Conduta do Projecto TEST são objecto de homologação pelo Gestor do Projecto TEST.
 6. Os Funcionários Públicos, Especialistas, Colaboradores e Entidades, envolvidos na execução do Projecto TEST, podem fazer parte, na qualidade de convidados, mas sem direito a voto

ARTIGO 12.º

(Sanções)

7. Em caso de detecção de violação do presente Código e homologação da deliberação do Comité de Ética e Conduta, serão aplicadas as seguintes medidas ou sanções:
 - a) Aviso informal;
 - b) Aviso formal;
 - c) Treino adicional;
 - d) Perda de até uma semana de subsídio;
 - e) Cessação do vínculo com o Projecto TEST.

CAPÍTULO IV (DISPOSIÇÕES FINAIS)

ARTIGO 13.º (Concurso de Normas)

A aplicação do presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outros instrumentos, prevalecendo estes sobre aquele no respeitante à medida a aplicar.

ARTIGO 14.º (Revisão e Actualização)

Este Código deverá ser revisado e actualizado, ordinariamente, a cada 2 (dois) anos ou, extraordinariamente, em função das mudanças legais, regulatórias ou estruturais do Projecto TEST.

ARTIGO 15.º (Estrutura do Mecanismo de Sugestão de Resolução de Reclamação)

A estrutura de funcionamento detalhada do Mecanismo de Sugestão e Resolução de Reclamação é desenvolvida e actualizada pelos Especialistas Ambientais e Sociais do Projecto TEST.

ARTIGO 16.º (Prazo de Vigência)

O presente Código de Conduta vigorará pelo tempo de duração do Projecto TEST.

ARTIGO 17.º (Divulgação)

1. O Gestor do Projecto TEST, coadjuvado pelo Comité de Ética e Conduta, assegurará a necessária divulgação e esclarecimento das regras contidas no presente código, de modo a garantir que o seu conteúdo seja perfeitamente conhecido e assumido pelos seus destinatários.

- O MESCTI, através do Gestor do Projecto TEST, procederá à entrega aos destinatários de um exemplar do presente Código e subsequentes actualizações, cuja recepção e assinatura será devidamente documentada em Termo de Compromisso anexo ao presente Código de Conduta.

ARTIGO 18.^º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e as omissões resultantes da interpretação e da aplicação do presente Código de Conduta são resolvidas pelo Gestor do Projecto TEST.

Anexo I

TERMO DE COMPROMISSO

Eu _____, exercendo a função de _____, na Província de _____, tendo lido o Código de Conduta do Projecto TEST, reconheço a importância da subscrição das Normas Ambientais, Sociais, de Saúde e Segurança no Trabalho (NASSS) e de Saúde e Segurança Ocupacional (SSO), bem como da prevenção e combate da Violência Baseada no Género (VBG) e da Violência Contra Crianças (VCC), ciente de que o incumprimento do respectivo Código, na sua generalidade, com realce para a prática de actos de VBG ou VCC, no local de trabalho, através dos meios ou instalações fornecidos ou pagos pelo Projecto TEST ou nas comunidades circundantes, são passíveis de responsabilização nos termos dos normativos aplicáveis, podendo ainda dar lugar a cessação do vínculo com o respectivo Projecto. Enquanto estiver envolvido em projectos implementados pelo TEST, declaro que:

- a. Participarei dos programas formativos em matéria de NASSS, SSO, VIH/SIDA, VBG e VCC, promovidos no âmbito do Projecto;
- b. Usarei o Equipamento de Protecção Individual (EPI) e o documento de identificação sempre que estiver a trabalhar ou, de alguma forma, envolvido em actividades relacionadas ao Projecto TEST;
- c. Não usarei trajes inadequados para o ambiente de trabalho;
- d. Não farei uso de bebida alcoólica, de estupefáciais ou de outras substâncias que possam prejudicar as minhas faculdades durante o período de trabalho, nem de estupefáciais ou outras substâncias que possam prejudicar as minhas faculdades;
- e. Autorizarei a verificação dos meus antecedentes criminais;

- f. Tratarei as mulheres, crianças (pessoas com menos de 18 anos) e homens com respeito, independentemente da raça, cor, língua, religião, opinião política ou outra, nacionalidade, etnia, status social, estado físico, outra situação discriminatória;
- g. Não adoptarei linguagem ou comportamento inapropriados, sobretudo, que configurem assédio ou abuso sexual, que sejam humilhantes ou culturalmente inapropriados em relação a mulheres, crianças e homens;
- h. Não praticarei actos de assédio sexual, como sejam avanços sexuais indesejáveis, pedidos de favores sexuais e outras condutas verbais ou físicas de natureza sexual, incluindo actos subtils de tal comportamento (por exemplo, olhar alguém de cima para baixo; beijar, uivar ou emitir sons desappropriados; andar à volta de alguém; assobiar; dar presentes pessoais; fazer comentários sobre a vida sexual de alguém; etc.);
- i. Não solicitarei favores sexuais ou a realização de outros actos que sejam humilhantes, degradantes ou exploradores com base em promessas ou tratamento favorável;
- j. Não terei contacto sexual e não me envolverei em actividades fora do Projecto com os seus beneficiários (as) e seus dependentes, nem mesmo através de meios digitais.
- k. Não terei contacto sexual com menores de idade, estando consciente de que a crença errada sobre a idade da pessoa ou o seu consentimento não será considerado como justificativo do acto cometido.
- l. Não terei contacto sexual, com base em promessas ou prestação de benefícios, com membros da comunidade em que prestarei as minhas actividades ou de outras circundantes;
- m. Denunciarei às instâncias competentes do TEST quaisquer actos que constitua violação ao Código de Conduta do Projecto, de VBG e VCC,

- suspeitos ou reais, cometidos por qualquer interveniente, seja e funcionário ou colaborador de base, titular de cargo de chefia ou estudante;
- n. Manterei informado o TEST sobre as questões que afectam as comunidades;
 - o. Sempre que realizar visitas domiciliares e tiver necessidade de me dirigir ou dialogar com crianças menores de 18 anos, certificar-me-ei que outro adulto estará presente, durante o diálogo com as mesmas;
 - p. Não convidarei crianças desacompanhadas, que não façam parte da minha família, para a minha casa, a não ser que se encontrem em perigo;
 - q. Não utilizarei computadores, telemóveis, câmeras de vídeo e digitais ou qualquer outro meio para explorar ou assediar crianças ou aceder à pornografia infantil;
 - r. Não aplicarei punição física ou disciplinar à crianças;
 - s. Abster-me-ei de contratar crianças para a realização de trabalho doméstico ou outro que as coloque em risco significativo de lesão;
 - t. Cumprirei todas as disposições legais relevantes, incluindo as leis laborais e as políticas de salvaguarda do Banco Mundial sobre o trabalho infantil e a idade mínima para admissão ao trabalho;
 - u. Antes de fotografar ou filmar uma criança, avaliarei e esforçar-me-ei para cumprir as tradições locais ou as restrições de reprodução de imagens pessoais, bem como obterei o consentimento informado da criança e do seu representante legal, explicando, para o efeito, o fim que será dado ao material a ser produzido;
 - v. Garantir que as fotografias, filmes, vídeos e DVDs apresentem as crianças de forma digna e respeitosa e não de forma vulnerável ou submissa, devendo as mesmas estar adequadamente vestidas e em poses que não sejam sexualmente sugestivas;

- w. Certificar-me-ei que as imagens sejam representações honestas do contexto e dos factos constatados;
- x. Certificar-me-ei que as etiquetas de ficheiros digitais para envio por via electrónica não revelem informações sobre a identidade da criança.

SANÇÕES/MEDIDAS:

Estou ciente de que a violação a este Código implicará a minha responsabilização nos termos dos normativos aplicáveis, mediante comunicação, denúncia ou queixa, o que não obsta a aplicação das medidas abaixo:

- a) Aviso informal;
- b) Aviso formal;
- c) Treino adicional;
- d) Perda de até uma semana de subsídio;
- e) Cessação do vínculo com o Projecto TEST.

E, compreendendo ser minha responsabilidade assegurar que as Normas Ambientais, Sociais, de Saúde e Segurança sejam cumpridas, aderirei ao plano de gestão da Saúde Ocupacional, evitarei acções ou comportamentos que possam ser interpretados como VBG ou VCC, pelo que declaro , por este meio, que li o Código de Conduta do Projecto TEST ao qual me vinculo voluntariamente para o cumprimento das disposições nele contidas, que visam, essencialmente, a observância das normas ASSS e SSO, bem como a prevenção de VBG e VCC.

Assinatura:

Função:

Data:

O Gestor do Projecto:
